



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PUBLICADO

Em 29 / 12 / 2020.

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.


José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 96 da Lei Municipal nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 14% (quatorze por cento) e será calculada sobre:”

Art. 2º. As alíquotas de contribuições previdenciárias ordinárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marabá não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento), nos termos do § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º. Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário, na forma prevista na legislação específica.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2020.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
LEI Nº 18.013, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 18.013, DE 29 de dezembro DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DE
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 96 da Lei Municipal nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 14% (quatorze por cento) e será calculada sobre:”

Art. 2º. As alíquotas de contribuições previdenciárias ordinárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marabá não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento), nos termos do § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º. Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário, na forma prevista na legislação específica.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 29 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:8AA8FE88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/12/2020. Edição 2646

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>